Resolução 048/2001 - CONSEPE

Aprova normas para solicitação de revisão de nota de avaliações para verificação de aprendizagem.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo n° 511/013, tomada em sessão de 23 de outubro de 2001,

RESOLVE:

- Art. 1º Aos alunos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina é reservado o direito à solicitação de revisão de nota de avaliações realizadas como instrumentos para verificação de aprendizagem.
- Art. 2º A solicitação de revisão de nota de avaliação deverá dar entrada na Secretaria Acadêmica do Centro até 10 (dez) dias após a data de publicação do seu resultado.
- Art. 3º A Secretaria Acadêmica deverá encaminhar a solicitação para a Coordenação do Colegiado do Curso correspondente, a qual estabelecerá data e horário para a revisão da nota, comunicando ao Professor da Disciplina e ao aluno requerente.
- Art. 4º A primeira etapa de revisão da nota de avaliação será realizada com a participação do(a) Coordenador(a) do Colegiado do respectivo Curso, do Professor da Disciplina e do aluno.
- Art. 5° Não sendo possível realizar a primeira etapa até 5 (cinco) dias úteis após a entrada do requerimento na Secretaria Acadêmica, considerar-se-á a etapa concluída.
- Art. 6° Concluída a primeira etapa de revisão da nota, conforme estabelecido no Artigo 4°, o encaminhamento está condicionado a uma das seguintes situações:
- I O aluno concorda com a nota atribuída pelo Professor, encerrando o processo, devendo o Coordenador do Colegiado de Curso efetivar a respectiva comunicação à Secretaria;
- II O aluno não concorda com a nota atribuída pelo Professor, dando prosseguimento ao processo através da segunda etapa de revisão de nota de avaliação.
- Art. 7° Nos casos previsto no Artigo 5° e no inciso II do Artigo 6°, o Coordenador do Colegiado de Curso deve, no prazo de 2 (dois) dias úteis, designar uma Comissão Avaliadora composta por 3 (três) professores, sendo um deles na condição de Presidente, para analisar a avaliação efetuada e emitir parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único: Até a reunião da Banca Avaliadora, o requerente poderá:

- I De posse de cópia da avaliação, formular sua pretensão, explicitando em qual(is) questão(ões) deseja revisão de nota e apresentando justificativa detalhada, por questão.
 - II Anexar ao processo documentos e material bibliográfico que fundamente sua pretensão.
- Art. 8° Imediatamente após a análise pela Comissão Avaliadora, a decisão será comunicada pelo Presidente desta à Coordenação do Colegiado de Curso para homologação e publicação pela Secretaria do Centro.
 - Art. 9° À decisão da Banca Avaliadora cabe recurso fundamentado ao Colegiado do Curso.
 - Art. 10 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Centro.
 - Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12 - Ficam revogadas a Resolução N $^{\rm o}$ 084/92-CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de outubro de 2001.

Prof. Raimundo Zumblick Presidente